



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171009PP00074

LICITAÇÃO Nº. 00074/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Órgão Realizador do Certame:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO - CABEDELO - PB.

CEP: 58101-085 - Tel: (083) 3250-3121.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 04.849.697/0001-20, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro Oficial assessorado por sua Equipe de Apoio, as 08:30 horas do dia 26 de Outubro de 2017 no endereço acima indicado, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00074/2017, tipo menor preço; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para: Contratação de Empresa Especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com respectiva reposição de peças e acessórios, serviços de solda, pintura e revisão geral nos equipamentos médico hospitalares, bem como odontológicos e fisioterapêuticos, de toda a rede municipal de saúde do Município de Cabedelo-PB.

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: Contratação de Empresa Especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com respectiva reposição de peças e acessórios, serviços de solda, pintura e revisão geral nos equipamentos médico hospitalares, bem como odontológicos e fisioterapêuticos, de toda a rede municipal de saúde do Município de Cabedelo-PB.

1.2.As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

1.3.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de Empresa Especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com respectiva reposição de peças e acessórios, serviços de solda, pintura e revisão geral nos equipamentos médico hospitalares, bem como odontológicos e fisioterapêuticos, de toda a rede municipal de saúde do Município de Cabedelo-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.4.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal. Fica, no entanto, assegurado a ME e EPP o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos demais Artigos do Capítulo V, Seção única, da LC nº. 123/2006.

2.0.DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1.Os envelopes contendo a documentação relativa à proposta de preços e a habilitação para execução do objeto desta licitação, deverão ser entregues ao Pregoeiro Oficial até as 08:30 horas do dia 26 de Outubro de 2017, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes.

2.2.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: 08:00 as 14:00h - Email: sescab.licitacao@cabedelo.pb.gov.br.

2.3.É facultado a qualquer pessoa - cidadão ou licitante - impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, referentes ao ato convocatório deste certame, se manifestadas por escrito e dirigida ao Pregoeiro, protocolizando o original até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da respectiva sessão pública para abertura dos envelopes com as propostas, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo - PB.

2.4.Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a respectiva petição, respondendo ao interessado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, considerados da data em que foi protocolizado o pedido.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes, serão fornecidos os seguintes elementos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES;

3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO;

3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada, que ficam fazer partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOTAÇÃO

5.1.0 prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

5.2.0 prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura;

5.3.As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.122.1046.2133 - Manter as atividades da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.000 - Serviço Pessoa Jurídica

Recursos: Próprios

Projeto Atividade: 10.302.1014.2138 - Manter as ações de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.052 - Serviço Pessoa Jurídica

Recurso: Média e Alta Complexidade

Projeto Atividade: 10.301.1015.2144 - Manter as ações da Atenção Básica

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.014 - Serviço de Pessoa Jurídica

Recurso: PAB

Projeto Atividade: 10.305.1013.2135 - Manter as ações de Vigilância e Promoção da Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.014 - Serviço de Pessoa Jurídica

Recurso: Vig. em Saúde

Projeto Atividade: 10.301.1046.2137 - Manter a Atenção Psicossocial - CAPS

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.014 - Serviço de Pessoa Jurídica

Recurso: CAPS

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO, devidamente identificados, acompanhados da respectiva declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos definidos neste instrumento convocatório.

6.2.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.3.Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o ORC.

6.4.Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Proposta de Preços e Documentação via postal - com Aviso de Recebimento AR -, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento, aos cuidados do Pregoeiro - Simone Medeiros Bezerra. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

6.5.Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto ao Pregoeiro, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou da fase de lances verbais.

6.6.É vedada à participação em consórcio.

7.0.DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1.0 licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste

procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

7.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.1. Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.2. Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida por cartório competente.

7.2.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

7.3. Estes documentos deverão ser apresentados - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio:

7.3.1. A autenticação dos documentos, quando realizada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, deverá acontecer em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame.

7.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

7.5. No momento de abertura da sessão pública, cada licitante, por intermédio do seu representante devidamente credenciado apresentará, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

7.5.1. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo - Anexo III.

7.5.2. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado; b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei 123/06.

7.6. Quando os envelopes Proposta de Preços e Documentação forem enviados via postal, a documentação relacionada nos itens 7.5.1 e 7.5.2 deverá ser apresentada dentro do envelope Proposta de Preços.

8.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N°. 00074/2017
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes elementos:

8.2. Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos - Anexo I -, em papel timbrado da empresa, quando for o caso, devidamente assinada por seu representante, contendo no correspondente lote cotado: discriminação e outras características se necessário, o quantitativo e os valores unitário e total expressos em algarismos.

8.3. Será cotado um único preço, marca, modelo para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicações em contrário estão sujeitas a correções observando-se os seguintes critérios:

8.3.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

8.3.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

8.4. No caso de aquisição de bens, a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por lote, não deverá ser inferior a 100% da estimativa detalhada no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Disposição em contrário não desclassifica automaticamente a proposta apenas o respectivo lote será desconsiderado.

8.5.A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

8.6.Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

8.7.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

8.8.No caso de alterações necessárias da proposta feitas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

8.9.A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do instrumento convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da respectiva proposta.

8.10.É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pelo ORC, desde que esteja devidamente preenchido.

8.11.Nas licitações para aquisição de mercadorias o participante indicará a origem dos produtos ofertados. A eventual falta da referida indicação não desclassificará o licitante.

8.12.Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender as disposições deste instrumento.

9.0.DA HABILITAÇÃO

9.1.Os documentos necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
DOCUMENTAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°. 00074/2017
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

9.2.PESSOA JURÍDICA:

9.2.1.Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social INSS-CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando as correspondentes certidões fornecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, respectivamente.

9.2.2.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

9.2.3.Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7°, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II.

9.2.4.Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas.

9.2.5.Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.2.6.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.

9.2.7.Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.2.8.Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da Lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.2.9.Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.2.10.Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei.

9.2.11.Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

9.2.12.Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade competente.

9.3.Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente

legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do índice de que trata este item, não inabilitará o licitante.

9.4.A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderão ser utilizados, a critério do Pregoeiro os documentos cadastrais de fornecedores, constantes dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelos licitantes, quando for o caso.

9.5.A autenticação dos documentos, quando realizada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, deverá acontecer em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame.

10.0.DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

10.1.Na seleção inicial das propostas para identificação de quais irão passar a fase de lances verbais e na classificação final, observadas as exigências e procedimentos definidos neste instrumento convocatório, será considerado o critério de menor preço apresentado para o correspondente lote.

10.2.Havendo igualdade de valores entre duas ou mais propostas escritas, e após obedecido o disposto no Art. 3º, §2º, da Lei 8.666/93, a classificação inicial para a fase de lances verbais, se fará através de sorteio.

10.3.Na presente licitação - fase de lances -, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4.Para efeito do disposto neste instrumento, entende-se por empate - fase de lances -, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.5.Ocorrendo a situação de empate - fase de lances - conforme acima definida, proceder-se-á da seguinte forma:

10.5.1.A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no máximo de 05(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão

10.5.2.Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as demais remanescentes que por ventura se enquadrem na situação de empate acima definida, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito;

10.5.3.No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido como situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6.Na hipótese de não-contratação nos termos acima previstos, em que foi observada a situação de empate e assegurado o tratamento diferenciado a microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.7.A situação de empate - fase de lances -, na forma acima definida, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.0.DA ORDEM DOS TRABALHOS

11.1. Para o recebimento dos envelopes e início dos trabalhos será observada uma tolerância de 10 (dez) minutos após o horário fixado. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

11.2. Declarada aberta à sessão pública pelo Pregoeiro, será efetuado o devido credenciamento dos interessados. Somente participará ativamente da reunião um representante de cada licitante, podendo, no entanto, ser assistida por qualquer pessoa que se interessar.

11.3. O não comparecimento do representante de qualquer dos licitantes não impedirá a efetivação da reunião, sendo que, a simples participação neste certame implica na total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

11.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e/ou substituição dos envelopes ou de qualquer elemento exigido e não apresentado na reunião destinada ao recebimento das propostas de preços.

11.5. O Pregoeiro receberá de cada representante os envelopes Proposta de Preços e Documentação e a declaração, separada de qualquer dos envelopes, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

11.6. Posteriormente abrirá os envelopes Propostas de Preços, rubricará o seu conteúdo juntamente com a sua Equipe de Apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências constantes no instrumento convocatório e solicitará dos licitantes que examinem a documentação neles contidas.

11.7. Prosseguindo os trabalhos, o Pregoeiro analisará os documentos e as observações porventura formuladas pelos licitantes, dando-lhes ciência, em seguida, da classificação inicial, indicando a proposta de menor preço e aquelas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor valor, para cada lote cotado. Entretanto, se assim julgar necessário, poderá divulgar o resultado numa nova reunião.

11.8. Não havendo para cada lote licitado pelo menos três propostas nas condições acima definidas, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes dos licitantes inicialmente classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se fizerem necessárias. Esta etapa poderá ser interrompida, marcando-se uma nova sessão pública para continuidade dos trabalhos, a critério do Pregoeiro.

11.10. Não serão aceitos lances com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, e deverão ser efetuados em unidade monetária nacional. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante apenas da etapa de lances verbais para o correspondente lote cotado e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de classificação final das propostas.

11.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo lote, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.

11.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.

11.14. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes.

11.15. Em decorrência da Lei Complementar 123/06, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observando-se o seguinte procedimento:

11.15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de Habilitação e integrantes do envelope Documentação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.15.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do ORC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.15.3. A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1. Só serão classificadas, para fins de lances e apuração de preços, as propostas que tiverem contemplados todos os itens do lote do referido certame. Em não constando todos os itens do lote, a proposta será automaticamente desclassificada. Outrossim, o licitante vencedor deverá adequar sua proposta para que os valores de cada item não ultrapassem o valor unitário constante na Pesquisa de Mercado.

13.0. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o disposto no Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei Federal nº. 10.520.

13.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4. Decididos os recursos, a autoridade superior do ORC fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio do Pregoeiro, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 14:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo - PB.

14.0. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Concluído a fase competitiva, ordenada às propostas apresentadas, analisada a documentação de habilitação e observados os recursos porventura interpostos na forma da legislação vigente, o Pregoeiro emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do ORC, juntamente com os elementos constitutivos

do processo, necessários à Adjudicação e Homologação da respectiva licitação, quando for o caso.

14.2.A autoridade superior do ORC poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do ORC, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pelo Pregoeiro, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela legislação vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

15.0.DO CONTRATO

15.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o adjudicatário será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, quando for o caso, elaborado em conformidade com as modalidades permitidas pela Lei 8.666/93, podendo o mesmo sofrer alterações na forma definida pela referida Lei.

15.2.Não atendendo à convocação para assinar o contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

15.3.É permitido ao ORC, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor.

15.4.0 contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

15.5.0 Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.2.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

16.3.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.4.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

17.0.DO RECEBIMENTO OU COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1.0 recebimento ou a comprovação de execução pelo ORC do objeto licitado, observadas suas características, se fará mediante recibo ou equivalente emitido por funcionário ou comissão específica devidamente designados, após a verificação da quantidade, qualidade e outros aspectos inerentes nos termos deste instrumento, das normas técnicas e legislação pertinentes, e consequente aceitação.

18.0.DO PAGAMENTO

18.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

18.2.0 desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

18.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

18.4.Será retido 1,5% para o PROGRAMA DESENVOLVER CABEDELO, nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei 1.751/2015, à exceção dos pagamentos contemplados no inciso III do Parágrafo único do artigo 3º da referida Lei

19.0.DO REAJUSTAMENTO

19.1.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

19.2.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

20.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1.Os preços unitários para a realização de novos serviços surgidos durante a execução do contrato, serão propostos pelo Contratado e submetidos à apreciação do ORC. A execução dos serviços não previstos será regulada pelas condições e cláusulas do contrato original.

20.2.O ORC por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado.

20.3.Decairá do direito de impugnar perante o ORC nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.

20.4.Nos valores apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão-de-obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.

20.5.Este instrumento convocatório e todos os seus elementos constitutivos, estão disponibilizados em meio magnético, podendo ser obtidos junto ao Pregoeiro, observados os procedimentos definidos pelo ORC.

20.6.As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação do Pregoeiro, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior do ORC, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.7.Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Cabedelo.

20.8.Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao certame, qualquer tipo de indenização.

20.9.Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

20.10.A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.11.Caso as datas previstas para a realização dos eventos da presente licitação sejam declaradas feriado, e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente previstos.

20.12.Ocorrendo a supressão de serviços, se o Contratado já houver adquirido os materiais e postos no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pelo ORC, pelo preço de aquisição regularmente comprovado, desde que sejam de boa qualidade e aceitos pela fiscalização.

Cabedelo - PB, 09 de Outubro de 2017.

SIMONE MEDEIROS BEZERRA
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00074/2017

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação: Contratação de Empresa Especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com respectiva reposição de peças e acessórios, serviços de solda, pintura e revisão geral nos equipamentos médico hospitalares, bem como odontológicos e fisioterapêuticos, de toda a rede municipal de saúde do Município de Cabedelo-PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade de reparos e correções e falhas apresentadas nos equipamentos médico hospitalar e seus acessórios, a fim de manter em condições de uso os equipamentos pertencentes ao patrimônio existente nas unidades de saúde do município de Cabedelo, bem como, atender as necessidades de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovados. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

1 - Contratação de Empresa Especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com respectiva reposição de peças e acessórios, serviços de solda, pintura e revisão geral nos equipamentos médico hospitalares, bem como odontológicos e fisioterapêuticos, de toda a rede municipal de saúde do Município de Cabedelo-PB Obs.: Serviço a ser realizado mensalmente.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	AGITADOR CELULAR - MARCA: OLEMAN	UND.	1
2	AGITADOR DE KLINE - MARCA: FANEM	UND.	2
3	AGITADOR DE KLINE - MARCA: ORBITAL	UND.	1
4	AMALGAMADOR DIGITAL - MARCA: GNATUS	UND.	2
5	AMALGAMADOR DIGITAL - MARCA: ALTMIX	UND.	1
6	APARELHO AMALGAMADOR EM CAPSULA - MARCA: ODONTOMIX	UND.	20
7	APARELHO AMALGAMADOR EM CAPSULA - MARCA: ALTMIX	UND.	1
8	APARELHO AMALGAMADOR EM CAPSULA - MARCA: GNATUS	UND.	13
9	APARELHO AMALGAMADOR EM CAPSULA - MARCA: VIBRAMAT	UND.	3
10	APARELHO AMALGAMADOR EM CAPSULA - MARCA: SCHUSTER	UND.	1
11	APARELHO AMALGAMADOR EM CAPSULA - MARCA: VIBRANEAT/SCHUSTER	UND.	1
12	APARELHO AMALGAMADOR EM CAPSULA - MARCA: RHOS	UND.	8
13	APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA - MARCA: EDAM	UND.	1
14	APARELHO DE FOTOPOLIMERIZADOR - MARCA: GNATUS	UND.	9
15	APARELHO DE FOTOPOLIMERIZADOR- MARCA: EMITERA FIT	UND.	2
16	APARELHO DE FOTOPOLIMERIZADOR - MARCA: DABI ATLANT	UND.	6
17	APARELHO DE FOTOPOLIMERIZADOR - MARCA: ULTRALUX	UND.	1
18	APARELHO DE FOTOPOLIMERIZADOR - MARCA: SHUSTER	UND.	10
19	APARELHO DE FOTOPOLIMERIZADOR - MARCA: NEWDENT	UND.	2
20	APARELHO DE FOTOPOLIMERIZADOR - MARCA: ECEL	UND.	4
21	APARELHO DE FOTOTERAPIA - MARCA: BETITRON 3006	UND.	1
22	APARELHO DE FOTOTERAPIA PORTÁTIL - MARCA: FANEM	UND.	1
23	APARELHO DE PROFILAXIA (JETI-SONIC) - MARCA: GNATUS	UND.	8
24	APARELHO DE PROFILAXIA (JETI-SONIC) - MARCA: DABI ATLANTE	UND.	5
25	APARELHO DE PROFILAXIA (JET-SONIC) - MARCA: ORTHUR	UND.	1
26	APARELHO DE PROFILAXIA (ULTRASSOM ODONTOLÓGICO) - MARCA: D-700	UND.	1
27	APARELHO DE PROFILAXIA JATO BICARBONATO - MARCA: DABI ATLANTE	UND.	1
28	APARELHO DE RAIOS-X - MARCA: DABI ATLANTE	UND.	1
29	ASPIRADOR CIRURGICO - MARCA: INALAMED	UND.	2
30	ASPIRADOR COMPRESSOR A45 PLUS- MARCA: OLIDEF	UND.	1
31	ASPIRADOR COMPRESSOR CIRÚRGICO - MARCA: FANEM	UND.	2
32	ASPIRADOR MA - MARCA: FANEM	UND.	1
33	AUTO REFRATOR CERATOMETRIA E REFRACTOMETRIA CONTINUA - MARCA: GILRAS	UND.	1
34	AUTOCLAVE - MARCA: STERMAX	UND.	1
35	AUTOCLAVE - MARCA: CRISTOFOLI	UND.	2

36	AUTOCLAVE - MARCA: BAUNER	UND.	1
37	Autoclave-MARCA SERCOM	UND.	3
38	AUTOCLAVE 20L - MARCA: SERCOM/AHMC	UND.	1
39	AUTOCLAVE CAPACIDADE 21 LITROS - MARCA: CRISTOFOLI	UND.	1
40	AUTOCLAVE CAPACIDADE 21 LITROS - MARCA: ALT	UND.	5
41	AUTOCLAVE CAPACIDADE 21 LITROS - MARCA: SERCOM/AHMC	UND.	22
42	AUTOCLAVE CAPACIDADE 21 LITROS - MARCA: STERMAX	UND.	2
43	AUTOCLAVE HORIZONTAL 40 LITROS - MARCA: DIGITALE	UND.	15
44	AUTOCLAVE HORIZONTAL AUTOMÁTICA 20 LITROS - MARCA: STERMAX	UND.	2
45	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA - MARCA: WELMY	UND.	1
46	BALANÇA MOBILE BABY - MARCA: BALMAK	UND.	1
47	BALANÇA PARA BEBÊ - MARCA: FILIZOLA	UND.	1
48	BALANÇA PEDIÁTRICA - MARCA: WELMY	UND.	1
49	BALANÇA PEDIÁTRICA - MARCA: WELMY	UND.	1
50	BALANÇA PEDIÁTRICA - MARCA: CALDURO	UND.	1
51	BALANÇA PEDIÁTRICA - MARCA: WELMY	UND.	1
52	BANHO MARIA MOD 100 - MARCA: FANEM	UND.	9
53	BERÇO AQUECIDO NS: 66404 - MARCA: FANEM	UND.	2
54	BILIBERÇO 006 FB - MARCA: FANEM	UND.	1
55	BISTURI ELÉTRICO BIPOLAR (ELETROSURGICAL GENERATOR) MARCA: MEDCIR	UND.	2
56	BISTURI ELETRÔNICO - MARCA: MARTEC	UND.	1
57	BISTURI TRANSISTORIZADO BT-60 - MARCA: MICROEM	UND.	1
58	BOMBA DE INFUSÃO ST 1000 - MARCA: LIFMED	UND.	1
59	CADEIRA ODONTOLÓGICA C/ EQUIPO - MARCA: GNATUS	UND.	2
60	CADEIRA ODONTOLÓGICA C/ EQUIPO - MARCA: KAYO	UND.	2
61	CAMA COM CABECEIRA HOSPITALAR - MARCA: HOSPMETAL	UND.	5
62	CAMA COM CABECEIRA PARA TRATAMENTO CLÍNICO - MARCA: HOSPMETAL	UND.	5
63	CAMA DE PARTO 180KG (NS: 4468LBHM1241) - MARCA: HOSPMETAL	UND.	1
64	CAMA HOSPITALAR PARA EMERGÊNCIA - MARCA: HOSPMETAL	UND.	2
65	CARDIOVERSOR CV10+ - MARCA: TEB	UND.	1
66	CARRO DE ANESTESIA - MARCA: DRAGER	UND.	2
67	CAUTÉRIO - MARCA: MEDCIR	UND.	1
68	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO C/ 2 SAÍDAS - MARCA: OLIDEF	UND.	2
69	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO C/ 4 SAÍDAS - MARCA: OLIDEF	UND.	19
70	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO C/ 4 SAÍDAS - MARCA: MEDICATE	UND.	2
71	CENTRÍFUGA (MODELO CE 01-A1) - MARCA: KACIL	UND.	1
72	CENTRÍFUGA DE ROUPA 10KG - MARCA: LOMBARD	UND.	1
73	CENTRÍFUGA DE ROUPA CASTANHO 30KG LE/30 - MARCA: BAUMER	UND.	1
74	CENTRÍFUGA EXCELSA BABY II MOD.206 NS:HAG 74135 - MARCA: FANEM	UND.	1
75	COLPOSCÓPIO - MARCA: MYTSUBA	UND.	1
76	COLPOSCÓPIO - MARCA: MGM	UND.	1
77	COLUNA PANTOGRÁFICA - MARCA: START CL	UND.	1
78	COMPRESSOR 10 pés ³ /min 100 l 2 HP - MARCA: PEG	UND.	1
79	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO GRANDE - MARCA: PEG	UND.	16
80	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO P - MARCA: CRISTÓFOLI	UND.	2
81	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO PEQUENO - MARCA: KAVO	UND.	1
82	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO PEQUENO - MARCA: TWISTER	UND.	2
83	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO PEQUENO - MARCA: SCHULZ	UND.	10
84	COMPRESSOR OP 8/110 1 1/2 HP - MARCA: ODONTOPRESS	UND.	2
85	CONTADOR DE CÉLULAS - MARCA: KACCL	UND.	5
86	CONTRA-ÂNGULO - MARCA: RUCA	UND.	4
87	CONTRA-ÂNGULO - MARCA: DABI ATLANTE	UND.	2
88	DEFIBRILIZADOR DF 03 - MARCA: ECAFIX	UND.	1
89	DESTILADOR DE ÁGUA - MARCA: CRISTÓFOLI	UND.	10
90	DETECTOR FETAL - MARCA: MARTEC	UND.	1
91	DETECTOR FETAL - MARCA: MICAROEM	UND.	1
92	DETECTOR FETAL - 4000 - MARCA: MEDPEJ-DF	UND.	1
93	DETECTOR FETAL - DF 4001 - MARCA: MEDPEJ-DF	UND.	1
94	DETECTOR FETAL - MD 1000- MARCA: MOCROEM	UND.	1
95	DETECTOR FETAL DE MESA - MARCA: MEDPEJ	UND.	1
96	DETECTOR ULTRASSÔNICO FETAL - MARCA: MICROEM	UND.	10
97	DETECTOR ULTRASSÔNICO FETAL - MARCA: MEDCIR	UND.	1
98	DETECTOR ULTRASSÔNICO FETAL - MARCA: MARTEC	UND.	1
99	DETECTOR ULTRASSÔNICO FETAL PORTÁTIL - MARCA: MICROEM	UND.	8
100	DETECTOR ULTRASSÔNICO FETAL PORTÁTIL - MARCA: MED PEG	UND.	2
101	ELETROCARDIOGRAMA ECG 125 - MARCA: CMOS DRAKE	UND.	1
102	ELETROCARDIOGRAFO - MARCA: DIXTAL	UND.	1
103	ELETROCARDIOGRAFO - MARCA: CARDIOCARE	UND.	2
104	ELETROSURGICAL GENERATION - MARCA: DELTROMIX	UND.	1
105	EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM - MARCA: TOSHIBA	UND.	1
106	FOCO AUXILIAR (CONVENIO) - MARCA: MICROEM	UND.	1
107	FOCO AUXILIAR - MARCA: MICROEM S/M	UND.	7
108	FOCO AUXILIAR - NS. 7906982 - MARCA: KSS	UND.	1
109	FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR - MARCA: INF/TL	UND.	1
110	FOCO CIRÚRGICO DUPLO DE TETO - MARCA: BAUMER	UND.	1

111	FOCO CIRÚRGICO DUPLO DE TETO - MARCA: KSS	UND.	1
112	FOCO CIRÚRGICO DUPLO DE TETO - MARCA: SISMATEC	UND.	1
113	FOCO DE LUZ COM ESPELHO - MARCA: MEDPEJ	UND.	1
114	FOCO PESCOÇO DE GANSO - MARCA: MICROEM	UND.	23
115	FOTOPOLIMERIZADOR - MARCA: GNATUS	UND.	1
116	FOTOPOLIMERIZADOR - MARCA: SCHUSTER	UND.	1
117	FOTOTERAPIA - BELETRON - MARCA: FANEM	UND.	1
118	GABIENTE ODONTOLÓGICO - MARCA: GNATUS	UND.	19
119	GABINETE DE SECAGEM EM AÇO INOX - MARCA: BAUMER	UND.	1
120	GABINETE ODONTOLÓGICO - MARCA: DENTEMED	UND.	20
121	HOMOGENELIZADOR - MARCA: FANEM	UND.	3
122	HOMOGENELIZADOR - MARCA: MOD MACII	UND.	1
123	INCUBADORA DE TRANSPORTE PARA RN - MARCA: FANEM	UND.	3
124	INCUBADORA PARA RN - NS. 01157 - MARCA: RW PLUS	UND.	1
125	LÂMPADA DE FENDA - MARCA: TAKAGI	UND.	1
126	LARINGOSCÓPIO VITALIT - CE - ADULTO - MARCA: VITALIT	UND.	1
127	LARINGOSCÓPIO VITALIT - IFAB - ADULTO - MARCA: VITALIT	UND.	2
128	LASER - MARCA: CARCI	UND.	3
129	LAUMACLOT DUO - COAGULOMETRO - HUMACLOT - DUO - MARCA: TEB	UND.	1
130	MÁQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL 30KG ESLL-30 - MARCA: LAVEXMIL	UND.	1
131	MARCADOR DE TEMPO - MARCA: KACCL	UND.	2
132	MESA CIRÚRGICA - MARCA: BAUMER	UND.	1
133	MESA CIRÚRGICA EM INOX - MARCA: MERCEDES IMEC	UND.	1
134	MESA CIRÚRGICA EM INOX - MARCA: ORTESINTESE	UND.	1
135	MICROMOTOR - MARCA: RUCA	UND.	4
136	MICROMOTOR - MARCA: DABI ATLANTE	UND.	2
137	MICROSCÓPIO - MARCA: BIOVAL	UND.	1
138	MICROSCÓPIO - MARCA: COLEMAN	UND.	3
139	MICROSCÓPIO - MARCA: TALMIN	UND.	4
140	MICROSCÓPIO TM 600 - MARCA: TALMIN	UND.	1
141	MICROSCÓPIO - MARCA: BAUSCHLOMB	UND.	1
142	MICROSCÓPIO - MARCA: BINOCULAR	UND.	1
143	MONITOR DE RADIAÇÃO - MARCA: FAMEN	UND.	1
144	MONITOR MULTIPARÂMETRO - MARCA: INSTRAMED	UND.	5
145	MOTOCOMPRESSOR 6BPV REV60L S/ OLEO C/ MM - MARCA: CHIAPERINI	UND.	3
146	NEBULIZADOR - MARCA: INA LAMED	UND.	4
147	NEBULIZADOR - MARCA: MEDICATE	UND.	1
148	NEBULIZADOR - C71 PLUS - MARCA: OLIDEF	UND.	1
149	NEBULIZADOR INALACLIN - MARCA: INALOCLIN	UND.	1
150	NEBULIZADOR MD 400 - MARCA: MEDICATE	UND.	1
151	NEGATOSCÓPIO - MARCA: KONEX	UND.	6
152	ONDAS CURTAS - MARCA: EMAI	UND.	2
153	OSMOSE REVERSA - MARCA: MAUMER	UND.	1
154	OTOSCÓPIO - MARCA: TK	UND.	1
155	OTOSCÓPIO - MARCA: MISSOURI	UND.	12
156	OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL - MARCA: DIGIOXI	UND.	1
157	OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL - MARCA: MINIYA	UND.	1
158	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL - MARCA: MMED	UND.	3
159	OXIMETRO PORTÁTIL - PLAMPLUS NS:SP1212-00273- MARCA ROSSMAX	UND.	1
160	PLUS ASPIRADOR A-45 - MARCA: OLIDEF	UND.	1
161	SECADOR DE ROUPAS 30KG - LS CASTANHO - MARCA: BAUMER	UND.	1
162	SECADORA DE ROUPAS 30KG - MARCA: ISSHIKI	UND.	1
163	SELADOR - MARCA: R.BALÃO	UND.	1
164	SELADORA AUTOMÁTICA MANUAL - MARCA: FAVA	UND.	10
165	SELADORA AUTOMÁTICA MANUAL - MARCA: SELAMAXX	UND.	15
166	SELADORA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO - MARCA: RON MICROMECAÂNICA	UND.	2
167	SONNAR - DETECTOR DE FETO - MD 1000 - MARCA: MICROEM	UND.	1
168	TERMODESINFECTADORA TW - MARCA: BAUMER	UND.	1
169	TURBILHÃO - MARCA: CARCI	UND.	1
170	ULTRA-SOM - MARCA: IMBRAMED	UND.	4
171	ULTRA-SOM - MARCA: MEDCIR	UND.	4
172	ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO - MARCA: GNATUS	UND.	1
173	ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO - MARCA: DABI ATLANTE	UND.	1
174	VENTILADOR MECÂNICO - MARCA: DRAGER	UND.	2
175	VENTILADOR MECÂNICO PORTÁTIL - MARCA: K. TAKAOKA	UND.	1

3.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

3.1. A Empresa proponente deverá apresentar os seguintes atestados técnicos que comprovem que a mesma possui experiência e capacidade técnica para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência:

3.1.1. Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);

3.1.2.01 (uma) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente registrada no CREA, comprovando a mesma ter executado os serviços referenciados. O mesmo deve possuir registrado

no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura no Estado da Paraíba (CREA/PB), ou Estados vizinhos com a devida autorização do CREA-PB;

3.2.0 corpo técnico deverá ser devidamente habilitado para as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos médicos, odontológicos e fisioterapêuticos;

3.3.A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o cumprimento do objeto;

3.4.Será permitida a substituição do técnico responsável, desde que o substituto comprove experiência equivalente ou superior e após aprovação desse pelo representante da administração;

3.5.Antes da composição dos valores para esta contratação, as empresas poderão fazer vistoria nos equipamentos e, caso não a faça, não poderão alegar posteriormente desconhecimento do estado geral desses.

4.0.ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

4.1.Todos os materiais de consumo necessários à execução de manutenção preventiva serão fornecidos pela Contratada;

4.2.As peças utilizadas em substituição serão do mesmo fabricante das genuínas e sem uso. Excepcionalmente admitir-se-á a utilização de peças similares às existentes, ouvida previamente a fiscalização da contratante;

4.3.Os equipamentos que se apresentam sem condições atuais de uso deverão ser consertados com a colocação das peças que estejam faltando;

4.4.As peças substituídas deverão ser devolvidas respectivamente as suas unidades para posterior descarte;

4.5.A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para atender as Ordem de Serviços de Segunda a Domingo, e nos feriados;

4.6.A contratada deverá registrar em formulário próprio, as intervenções realizadas, data da execução dos serviços, data de solicitação de conclusão, responsável pela execução do serviço, de modo a possibilitar à Administração de cada unidade contratante aferir o número mensal de intervenções, acompanhar e controlar e, também, facilitar a auditoria. O formulário de acompanhamento da Contratada deverá conter campos compatíveis com aqueles constantes da Ordem de serviço;

4.7.Caso seja necessário realizar os serviços de manutenção corretiva em oficinas próprias, a remoção dos equipamentos ou partes desses só poderá ser feita mediante Termo de Cautela assinado por servidor da unidade e pelo técnico da empresa. Nesse caso, as partes e/ou equipamentos removidos deverão ser devolvidos à respectiva unidade e a contratada deverá devolver o mesmo a cada unidade em condições normais de funcionamento, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas. Despesas de transporte, seguro e embalagem ficarão por conta da contratada;

4.8.Não haverá limites para o número de atendimento prestado para manutenção corretiva. Todos os atendimentos preventivos e corretivos devem estar incluídos no valor mensal, sem cobrança de qualquer hora ou outro serviço adicional;

4.9.Prestar garantia dos serviços de manutenção e das peças utilizadas nos equipamentos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados após a conclusão dos reparos ou da devolução as unidades contratantes dos equipamentos retirados para conserto em laboratório, independentemente da natureza do defeito apresentado;

4.10.A MANUTENÇÃO PREVENTIVA deverá ser realizada Mensalmente em todas as Unidades e deve prever a calibração de equipamentos, ajustes de termostatos, troca de peças que devido ao uso estão com tempo útil expirado ou apresentando desgaste precoce e limpeza dos equipamentos;

4.11.As Ordens de Serviços serão emitidas por cada unidade contratante, através do Servidor Nomeado como Fiscal do Contrato, onde constará o tipo de equipamento, número de patrimônio, tipo de defeito apresentado;

4.12.Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar junto a nota fiscal para pagamento, relatórios referentes a manutenção corretiva efetuadas com a assinatura do Fiscal do Contrato, ou servidor que acompanhou o serviço, o qual será devidamente autorizado pelo fiscal do contrato, constando o que ocorreu na visita técnica e equipamentos revisados;

4.13.A MANUTENÇÃO CORRETIVA será solicitada por Ordem de Serviços, e seu chamado atendido em 24 horas. A mesma ocorrerá a qualquer momento, desde que haja necessidades;

4.14.Mensalmente a CONTRATADA apresentará relatório, a relação dos equipamentos consertados, defeito apresentados, peças trocadas, bem como as comunicações internas assinadas pelo Fiscal do Contrato ou substituto designado pelo mesmo, que solicitou a manutenção;

4.15.Quando o equipamento/produto apresentar defeito INSANÁVEL/IRREMOVÍVEL, a Contratada deverá fornecer um Laudo Técnico, que traduza todo o qualquer defeito apresentado para uma posterior substituição do mesmo;

4.16.Ao término do Contrato, a CONTRATADA deverá devolver todo e qualquer equipamento pertencente às Unidades Contratantes, nas mesmas condições que foram retiradas para conserto em laboratório externo;

4.17.O prazo para Assistência Técnica dentro e fora das dependências das Unidades Contratantes poderá ser superior ao estabelecido contratualmente, desde que as razões de caráter técnico ou força maior sejam apresentadas por escrito e aceitos pelo Contratante e desde que solicitado dentro dos prazos estabelecidos nos itens anteriores.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1.Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.2.Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.3.Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 5.4.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.5.Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.6.Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 5.7.Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 5.8.Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 5.9.Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 5.10.Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 5.11.Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 5.12.Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.13.Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.14.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.15.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.16.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.17.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementar, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.18.Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, no que couber.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente;
- 6.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 6.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 6.4.Acompanhar e fiscalizar a execução de todos os serviços ora contratados.
- 6.5.Apresentar relação de equipamentos por unidades a ser visitadas para realização da manutenção preventiva e corretiva, a qual segue relação no ANEXO I, com o devido tipo de manutenção por equipamento.

7.0.PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato.
- 7.2.0 prazo de vigência do contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as disposições da Lei 8.666 de 21/06/1993 em seu artigo 57, inciso II, e poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

8.0.CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2.0 fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários e eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3.A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

8.4.0 representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato. São eles:

8.4.1. *Karine Rocha B. Carvalho*, Gerente Enfermagem- HMMAPB, Matrícula 18.246-0.

8.4.2. *Cássio Nascimento Medeiros*, Gestor da Atenção Especializada- POLICLINICA/CEO/CEMFISIO/CAPS 1 e AD/ZOONOZE/IMUNIZAÇÃO/LACEM, Matrícula 05.219-1.

8.4.3. *Edgar Fábio Costa da Rocha*, Coord. Geral de Enfermagem-ANEXO II, Matrícula 06.491-2.

8.4.4. *Gilcéia Pereira da Silva*, Auxiliar de Saúde Bucal-ATENÇÃO BÁSICA, Matrícula 01.286-6.

9.0.DO REAJUSTAMENTO

9.1.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

9.2.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1.Após verificado que o serviço foi prestado de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA;

10.2.A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município;

10.3.0 CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;

10.4.Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, CND do INSS, Certidão Conjunta de Débitos relativos à Dívida Ativa da União e, caso possua sede no Município de Cabedelo-PB, apresentar também a Certidão de ISS.

11.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

11.3.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

12.0.DOS LOCAIS PARA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1.Os locais para realização da Manutenção Preventiva, entrega de peças e/ou equipamentos retirados e execução dos serviços de Manutenção Corretiva seguirá os endereços apresentados como segue:

<p>Hospital e Maternidade Municipal Pe. Alfredo Barbosa-HMMPAB Rua Arthur Santos Viana, 95 Centro - Cabedelo PB - 58100-255 Fone: 3250-3276</p>
--

Centro Municipal de Referência Em Saúde Leonard Mozart - Policlínica Clínica
 Rua São Sebastião, S/N
 Camalaú - Cabedelo / PB - 58103-102
 Fone: 3250-3280

Anexo II do Centro Municipal de Referência em Saúde Leonard Mozart (Anexo II da Policlínica)
 Rua São Sebastião, S/N
 Camalaú - Cabedelo / PB

CEO - Centro de Especialidade Odontológica
 Rua São Sebastião, S/N
 Camalaú - Cabedelo / PB

CEMFISIO - Centro Municipal de Fisioterapia
 Vila São Joao, S/N
 Centro - Cabedelo / PB - 58033-455

Endereço das Unidades de Saúde da Família (USF) - Cabedelo -PB	Telefone
Cadastro: 02356686 CNPJ: 04.849.697/0001-20 Und. Saúde da Família Palmeira Rua: João Batista de Melo n°27 Bairro: Centro Município: Cabedelo - PB	(83) 3250-3503
Cadastro: 02334860 CNPJ: 04.849.697/0001-20 Und. Saúde da Família João Roberto Borges Rua: Campina da Vila n°164 Bairro: Centro Município: Cabedelo - PB	(83) 3250-3512
Cadastro: 02342758 CNPJ: 04.849.697/0001-20 Und. Saúde da Família Poço Rua: Caroline Cardoso, s/n Bairro: Poço Município: Cabedelo - PB	(83) 3250-3501
Cadastro: 02343436 CNPJ: 04.849.697/0001-20 Und. Saúde da Família Renascer III-I Rua: Ambrósio Miranda n°277 Bairro: Renascer Município: Cabedelo - PB	(83) 3214-9135
Cadastro: 3399648 CNPJ: 04.849.697/0001-20 Und. Saúde da Família Renascer III-II Rua: QD 115 LT 215 CONJ R-III Bairro: Renascer Município: Cabedelo - PB	(83) 3241-9308
Cadastro: 02812266 CNPJ: 04.849.697/0001-20 Und. Saúde da Família Renascer III-III Rua: QD 115 LT 215 CONJ R-III Bairro: Renascer Município: Cabedelo - PB	(83) 3214-9149
Cadastro: 02343010 CNPJ: 04.849.697/0001-20 Und. Saúde da Família Renascer II Rua: Nova Esperança, s/n Bairro: Renascer Município: Cabedelo - PB	(83) 32546-6842
Cadastro: 02812436 CNPJ: 04.849.697/0001-20 Und. Saúde da Família Jardins Rua: Nilo Peçanha, s/n Bairro: Jardins Município: Cabedelo - PB	(83) 3214-9316
Cadastro: 02356716 CNPJ: 04.849.697/0001-20 Und. Saúde da Família Ponta de Mato Rua: Desembargador Onaldo Nóbrega Montenegro, s/n Bairro: Ponta de Mato Município: Cabedelo - PB	(83) 3250-3505
Cadastro: 02342731 CNPJ: 04.849.697/0001-20 Und. Saúde da Família Jardim Manguinhos Rua: Ana Alves de Figueiredo, s/n Bairro: Jardim Manguinhos Município: Cabedelo - PB	(83) 3250-3504
Cadastro: 02342162 CNPJ: 04.849.697/0001-20 Und. Saúde da Família Salinas Rua: Projetada, s/n Bairro: Salinas de Ribamar Município: Cabedelo - PB	(83) 3214-7311
Cadastro: 002322164 CNPJ: 04.849.697/0001-20 Und. Saúde da Família Jacaré Rua: Vila dos Pescadores, 277 Bairro: Jacaré Município: Cabedelo - PB	(83) 3250-3335
Cadastro: 7480415 CNPJ: 04.849.697/0001-20 Und. Saúde da Família Oceania Rua: Projetada, s/n Bairro: Oceania VI Município: Cabedelo - PB	
Cadastro: 02812428 CNPJ: 04.849.697/0001-20 Und. Saúde da Família Intermares Rua: Golfo de Guiné, 28 Bairro: Intermares Município: Cabedelo - PB	01

Cadastro: 02342162 CNPJ: 04.849.697/0001-20 Und. Saúde da Família Recanto do Poço Rua: Terezinha Costa, 128 Bairro: Recanto do Poço Município: Cabedelo - PB	01
Cadastro: 2356724 CNPJ: 04.849.697/0001-20 Und. Saúde da Família Centro Rua: Maria Nazaré Jorge, s/n Bairro: Centro Município: Cabedelo - PB	01
Cadastro: 02334186 CNPJ: 04.849.697/0001-20 Und. Saúde da Família Siqueira Campos Rua: Siqueira Campos, s/n Bairro: Camalaú Município: Cabedelo - PB	01
Cadastro: 02356708 CNPJ: 04.849.697/0001-20 Und. Saúde da Família Camalaú Rua: João Castor de Castro Sena, 356 Bairro: Camalaú Município: Cabedelo - PB	01
Cadastro: 02343002 CNPJ: 04.849.697/0001-20 Und. Saúde da Família Padre Alfredo Barbosa Rua: Nilo Montenegro, 493 Bairro: Camboinha Município: Cabedelo - PB	01
Cadastro: 02356694 CNPJ: 04.849.697/0001-20 Und. Saúde da Família Monte Castelo Rua: Projetada, s/n Bairro: Monte Castelo Município: Cabedelo - PB	01

JAIRO GEORGE GAMA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N° 00074/2017

PROPOSTA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 00074/2017

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com respectiva reposição de peças e acessórios, serviços de solda, pintura e revisão geral nos equipamentos médico hospitalares, bem como odontológicos e fisioterapêuticos, de toda a rede municipal de saúde do Município de Cabedelo-PB.

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

1 - Contratação de Empresa Especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com respectiva reposição de peças e acessórios, serviços de solda, pintura e revisão geral nos equipamentos médico hospitalares, bem como odontológicos e fisioterapêuticos, de toda a rede municipal de saúde do Município de Cabedelo-PB Obs.:Serviço a ser realizado mensalmente.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AGITADOR CELULAR - MARCA: OLEMAN	UND.	1		
2	AGITADOR DE KLINE - MARCA: FANEM	UND.	2		
3	AGITADOR DE KLINE - MARCA: ORBITAL	UND.	1		

Etc....

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO - Item 5.0:

PAGAMENTO - Item 18.0:

VALIDADE DA PROPOSTA - Item 8.0:

_____ / ____ de _____ de _____

Responsável

CNPJ



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL N° 00074/2017

MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 00074/2017
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL N° 00074/2017

MODELOS DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 00074/2017
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL N° 00074/2017

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:/2017-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo - Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo - PB, CNPJ n° 04.849.697/0001-20, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Jairo George Gama, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Av. Sebastião de Azevedo Bastos, 279 - Apto. 401 - Manaira - João Pessoa - PB, CPF n° 395.495.934-87, Carteira de Identidade n° 756.180 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00074/2017, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Empresa Especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com respectiva reposição de peças e acessórios, serviços de solda, pintura e revisão geral nos equipamentos médico hospitalares, bem como odontológicos e fisioterapêuticos, de toda a rede municipal de saúde do Município de Cabedelo-PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00074/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.122.1046.2133 - Manter as atividades da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.000 - Serviço Pessoa Jurídica

Recursos: Próprios

Projeto Atividade: 10.302.1014.2138 - Manter as ações de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.052 - Serviço Pessoa Jurídica

Recurso: Média e Alta Complexidade

Projeto Atividade: 10.301.1015.2144 - Manter as ações da Atenção Básica

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.014 - Serviço de Pessoa Jurídica

Recurso: PAB

Projeto Atividade: 10.305.1013.2135 - Manter as ações de Vigilância e Promoção da Saúde
Elemento de Despesa: 33.90.39.99.014 - Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso: Vig. em Saúde
Projeto Atividade: 10.301.1046.2137 - Manter a Atenção Psicossocial - CAPS
Elemento de Despesa: 33.90.39.99.014 - Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso: CAPS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Será retido 1,5% para o PROGRAMA DESENVOLVER CABEDELLO, nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei 1.751/2015, à exceção dos pagamentos contemplados no inciso III do Parágrafo único do artigo 3º da referida Lei

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cabedelo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cabedelo - PB, ... de de 2017.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JAIRO GEORGE GAMA
Secretário Municipal de Saúde
395.495.934-87

PELO CONTRATADO

.....